



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Escola Técnica Agrícola Estadual de 2º Grau "Dr. Dario Pacheco Pedroso"

NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Distrito de Taquari-Vai - Itapeva - São Paulo

ENDEREÇO COMPLETO

Secretaria de Estado da Educação

NOME DA ENTIDADE MANTENEDORA

Resolução SE nº 75 de 27/05/77

ATO, N., DATA, ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO QUE AUTORIZOU OU RECONHECEU O CURSO

N.º 0071

O DIRETOR: da Escola Técnica Agrícola Estadual de 2º Grau "Dr. Dario Pacheco Pedroso"

CONFERE A: WESLEY VIEIRA BATISTA

RG [REDACTED]

NATURAL DE [REDACTED] UNIDADE DA FEDERAÇÃO Estado de São Paulo

NASCIDO EM [REDACTED] DE [REDACTED] O PRESENTE DIPLOMA, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI 5.692/71,
POR HAVER CONCLUÍDO EM 18 DE dezembro DE 1986, a Habilitação Profissional Plena de Agropecuária

DO ENSINO DE 2.º GRAU.

TÍTULO PROFISSIONAL CONFERIDO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artº 16 da Lei 5.692/71, Parecer CFE nº 45/72 e Res. 75/77 de 27/05/77

Itapeva, 18 DE dezembro DE 1986

DIRETOR

SECRETÁRIO

NOME

RG

NOME

RG

João Abilio Justo
RG 06 196.011 - Diretor de Escola

[Assinatura do Titular do Diploma/Certificado]
TITULAR DO DIPLOMA/CERTIFICADO

Espaco reservado para registro, apostila das habilitações e órgão de fiscalização profissional.

Secretaria de Estado da Educação de São Paulo

Registrado nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei 5.692-71, do Convênio MEC-SE, publicado em 18-02-82 e da Res. SE 82-82.

Publicado no Suplemento do D.O.E. de 04/06/87, pag 421

Itapeva, 05 de 02 de 88

[Signature]
Maria Teresita G. Machado Miana
RG 5133.954 - Reg. MEC 269
Diretor de Escola

E. T. A. E. S. G.

Dr. Jario Pacheco Pedroso

D. E. ITAPEVA

ITAPEVA - SP

Observações gerais: Habilitação com validade nacional.

Itapeva, 18 de dezembro de 1986

[Signature]
João Abilio Justo

RG 06 196.011 - Diretor de Escola



Secretaria da Segurança Pública

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt



Atestado de Antecedentes Criminais

Documento Informado: RG

Nome: WESLEY VIEIRA BATISTA

Nº RG de SP:



Filiação:

[REDACTED]

Data de Nascimento:

[REDACTED]

Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Maurício José Lemos Freire
Delegado Divisionário de Polícia do IIRGD / DIPOL / PCSP

Este atestado foi emitido em 18/12/2024, às 13:32 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/validacao-atestado>, informando o código abaixo:

81c2a817-a203-4182-b75b-9446cafbe1f9



Nº 186842542025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **WESLEY VIEIRA BATISTA**, pais de nacionalidade Brasil, filho(a) de [REDACTED] e [REDACTED], nascido(a) aos [REDACTED] natural de São Miguel Arcanjo-SP, CI [REDACTED] CPF [REDACTED]

Esta certidão foi expedida em **08/01/2025** às **09:56** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac>", e digitando o número da certidão 186842542025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO N°: 7521280

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 17/12/2024, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

WESLEY VIEIRA BATISTA, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], nascido em [REDACTED], natural de [REDACTED], filho de [REDACTED] e [REDACTED], conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Esta certidão não vale para fins eleitorais e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

3 DE FEVEREIRO DE 1874

PEDIDO N°:

0082625556





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 7529499

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 17/12/2024, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

WESLEY VIEIRA BATISTA, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], nascido em [REDACTED], natural de [REDACTED], filho de [REDACTED] e [REDACTED], conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

É NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, NÃO QUALIFICADO(A), em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a HOMÔNIMOS, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidores/Certidores/CertidoresPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente distribuídos após 31/12/1993. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

PEDIDO Nº:

0082625621





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITE com a Justica Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **WESLEY VIEIRA BATISTA**

Inscrição: [REDACTED] Zona: 318 Seção: [REDACTED]

Município: 71056 - SAO MIGUEL ARCANJO UF: SP

Data de nascimento: [REDACTED] Domicílio desde: [REDACTED]

Filiação: - [REDACTED]
- [REDACTED]

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): [REDACTED]

Certidão emitida às 13:43 em 18/12/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta [certidão de quitação eleitoral](#) é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

U2JN.U8II.SR1P.UJLB